COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PMH
867
PAGINA

TERMO DE JULGAMENTO
"FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS"

TERMO:	DECISÓRIO.
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES
RECORRENTES:	CALUX COMERCIAL EIRELI
RECORRIDOS:	BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA
REFERÊNCIA:	JULGAMENTO.
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO.
Nº DO PROCESSO:	2023.03.17.3 - PE
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE AMOR 2023, DESTINADOS AOS ALUNOS DE 02 ANOS A 12 ANOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE-CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de intenções e recurso administrativo interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL EIREL**, contra decisão deliberatória da Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE,** a qual julgou a empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA** como vencedora do **lote 01**.

Cuida, ainda, de contrarrazões interposta pela empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA**, também intitulada como Recorrida.

Ambas as petições se encontram fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso e das contrarrazões, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício, mais precisamente no item 10.9 e seus subitens, sendo:

> 10.9- **RECURSOS:** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar **sua intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as **razões do recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

COMISSÃO DE PREGÃO PMH
869
PAGINA

> **apresentarem contrarrazões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade dos recursos administrativos, os mesmos foram manifestados em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica na data de **16 de junho de 2023.**

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos,** tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memorais recursais no prazo de até 03 (três) dias da manifestação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, até o dia **21 de junho de 2023,** tendo a empresa **CALUX COMERCIAL EIREL** protocolado sua peça em **21 de junho de 2023.**

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se até **26 de junho de 2023**, tendo à empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA,** apresentando suas contrarrazões na data de 22 **de junho de 2023**.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida em ambas as peças, pela manifestação ordinária em afinco as exigências requeridas.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município, tendo se iniciado em **15 de maio de 2023** e concluído em **16 de junho de 2023.** Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Comprasnet), conforme rege o edital.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da abertura da fase de lances, onde, após a disputa entre os participantes, a empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA** sagrou-se como vencedora do certame no **lote 01**.

Inconformada com o resultado do julgamento, a empresa **CALUX**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PM DE HORIZONTE
269
PAGINA

COMERCIAL EIRELI apresentou recurso administrativo reforçando as seguintes alegações:

> [...]
>
> 2. DOS ITENS EM DESACORDO COM O EDITAL DO ITEM 1 – BRINQUEDO TIPO CASINHA NA ÁRVORE SUSPENSA O edital em epígrafe solicita o Brinquedo Casinha na Árvore Suspensa com os acessórios: 01 CAMA, 02 CADEIRAS, 01 MESA DE CENTRO E BALANÇO. O brinquedo da Samba Toys, não atende ao solicitado no edital, NÃO TEM 01 CAMA, 02 CADEIRAS, 01 MESA DE CENTRO E BALANÇO. Brinquedo tipo Casinha na Árvore suspensa por tronco, com porta frontal, com decida por escorregador; confeccionada em material plástico atóxico, com os seguintes itens acessórios: 01 Cama, 02 Cadeiras, 01 Mesa de Centro e Balanço. Medidas do produto: Altura Mínima 31,5 Cm; Largura Mínima 27,5 Cm; Profundidade 24 Cm. FOTO 01 OS ACESSÓRIOS E AS MEDIDAS SÃO DIFERENTES DO SOLICITADO EM EDITAL. A marca samba toys tem os acessórios abaixo delineados, veja bem Sra. Pregoeira que NÃO TEM CAMA, NÃO TEM CADEIRAS E NÃO TEM UMA MESA DE CENTRO, portanto claramente a aceitação deste órgão da proposta da empresa BMK infringi os Princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao edital. Posto que os demais licitantes se ateram a oferecer um produto que atende o descritivo do edital. Segue abaixo os acessórios da casinha na árvore da Samba Toys. FOTO 02 FOTO 03 Deste modo a empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOSA EIRELI deve ser desclassificada, por apresentar produto em desacordo com o edital, caso contrário este órgão estará lesando a legislação vigente bem como seus princípios, e isto é inadmissível e passível de penalidade ao gestor do ato. DO ITEM 2 – CARRINHO DE BRINQUEDO TIPO CARRETA BASCULANTE FOTO 04 Neste item o descritivo solicita um carrinho tipo carreta basculante com as seguintes medidas MÍNIMAS, ISTO É NÃO PODE TER MENOS QUE 48CM DE COMP. X 16CM DE ALT. Ocorre que a empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOSA EIRELI, ofertou um produto da marca USUAL PLASTIC, QUE NÃO ATENDE AS MEDIDAS DO DESCRITIVO DO EDITAL, POIS TEM 46CM DE COMP X 12,5CM DE ALT Deste modo a marca ofertada pela Recorrida tem A MENOS: 2CM no Comp x 3,5cm na Alt. NÃO ATENDE O DESCRITIVO DO EDITAL, PORTANTO DIANTE DA LEGALIDADE QUE DEVE REGER TODO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA OBRIGATORIEDADE DO ENTE PÚBLICO EM SEGUIR A LEI, A RECORRIDA INFRINGE A LEI 8.666/93 E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, E DEVE SER DESCLASSIFICADA
>
> FOTO 05 FOTO 06 DO ITEM 4 –CARRINHO DE BRINQUEDO TIPO STOCK CAR O brinquedo da Usual, não atende ao solicitado no edital, NÃO TEM AS MEDIDAS SOLICTADAS Carrinho de Brinquedo tipo Stock Car. Confeccionado em Plástico Atóxico com 04 Rodas com engate. Medidas do Produto: Comprimento Mínimo 46 Cm; Altura Mínima 16 Cm; Largura Mínima 22 Cm. O produto deve ser embalado individualmente em caixa de papelão e plástico transparente na parte frontal, deverá possuir o selo INMETRO e ser indicado para crianças acima de 03 anos O EDITAL SOLICITA QUE CARRINHO STOCK CAR, TENHA COMPRIMENTO MÍNIMO 46 CM; ALTURA MÍNIMA 16 CM; LARGURA MÍNIMA 22 CM. E O PRODUTO OFERTADO DA USUAL TEM 26 CM DE COMPRIMENTO, 7 CM DE ALTURA E 10CM DE LARGURA. A diferença de medidas é discrepante, é totalmente inconcebível, ilegal e abusivo por parte desta administração manter a proposta da empresa BMK, classificada. É incontestável a necessidade de desclassificação da mesma, não existe outra saída em termos legais para este órgão, pois a Recorrida não atendeu os termos do edital, e feriu a Lei 8.666/93 e os Princípios da legalidade e vinculação ao edital. Basta conferir as medidas no

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
870
PAGINA

> site da usual em seu catálogo. FOTO 07 DO ITEM 7 –CARRINHO DE BRINQUEDO EDUCATIVO FOTO 08 A marca Diver Toys ofertada pela Recorrida não tem a caçamba transparente e articulada e não possui blocos de montar. É visível e incontestável que a caçamba não é transparente e articulável. O brinquedo traz as peças geométricas, contudo falta os blocos de montar. Desta feita está totalmente em desacordo com o edital e a Recorrida sem sombras de dúvida TEM QUE SER DESCLASSIFICADA, CASO CONTRÁRIO A ILEGALIDADE É LATENTE. A afronta a vinculação ao edital é incontroverso, como também a sua desclassificação. FOTO 09 DOS ITENS: 12- BONECA MÃE E FILHA 13- BONECA TIPO BEBÊ – QUE PASSA A ESPONJA COM ÁGUA QUENTE E DESAPARECE A MANCHA NO CORPO. 16 – BONECA TIPO BEBÊ COM KIT SAÚDE A marca Milk não atende o descritivo dos itens acima, não tem a boneca mãe e filha, não tem a boneca que lava e tira mancha do corpo e não tem a boneca kit saúde com os acessórios solicitados. Segue em anexo o catálogo da marca Milk para comprovação do alegado. Este órgão sabe que aceitar uma proposta que fere os princípios licitatórios, é um ato ilícito, que é interpretado como improbidade administrativa, já que o gestor privilegiou empresa em que a proposta não atende o descritivo do edital. Desta forma se existe um descritivo o mesmo "TEM QUE SER SEGUIDO", é um dever da administração pública, que só pode fazer o que a lei demanda, e a lei demanda que diante dos Princípios da legalidade e da vinculação ao edital, a Recorrida seja desclassificada. Toda administração está sob o poder da auto-tutela e deve rever os seus atos eivados de vícios, como ocorre no presente caso, para que não seja necessário o envio dos autos ao Tribunal de Contas e Ministério Público, narrando a ilicitude cometida.
>
> [...]

De igual modo, também tivemos a apresentação das contrarrazões recursais por parte da empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA**, nos termos a seguir delineados:

> DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, DOS FATOS ALEGADOS E DAS MARCAS COTADAS: ITEM 1 – BRINQUEDO TIPO CASINHA NA ÁRVORE SUSPENSA Descritivo do edital, para item 1: Brinquedo tipo Casinha na Árvore suspensa por tronco, com porta frontal, com decida por escorregador; confeccionada em material plástico atóxico, com os seguintes itens acessórios: 01 Cama, 02 Cadeiras, 01 Mesa de Centro e Balanço. Medidas do produto: Altura Mínima 30,5 Cm; Largura Mínima 26,5 Cm; Profundidade 23 Cm. CITA O CONCORRENTE: O edital em epígrafe solicita o Brinquedo Casinha na Árvore Suspensa com os acessórios: 01 CAMA, 02 CADEIRAS, 01 MESA DE CENTRO E BALANÇO. O brinquedo da Samba Toys, não atende ao solicitado no edital, NÃO TEM 01 CAMA, 02 CADEIRAS, 01 MESA DE CENTRO E BALANÇO. Ocorre que a Marca Vencedora SAMBA TOYS, umas das maiores Fabricantes de Brinquedos do Brasil, possui várias versões do Brinquedo tipo Casinha na Árvore suspensa por tronco, com mais diversas composições assessorias, onde pode se escolher o mobiliário da casa. Para tanto entregaremos o produto conforme está descrito no edital com todos componentes acessórios, e ou ainda de qualidade superior tendo em vista que a lei nos faculta tal feito, e que será verificado no ato do recebimento do objeto por funcionário público competente, designado FISCAL DO CONTRATO. Ver-se facilmente que a argumentação da empresa inconformada não se sustenta. ITEM 2 – CARRINHO DE BRINQUEDO TIPO CARRETA BASCULANTE Descritivo do edital, para item 2 - carrinho de brinquedo tipo Carreta basculante. Confeccionado em material plástico atóxico com no mínimo 08 rodas. Caçamba basculante com descansos para desconectar da carreta, pistom para levantar a caçamba e 01 pá, embalada individualmente em caixa de papelão com visor transparente para identificação do produto. Medidas do produto: comprimento mínimo 48 cm;

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
PAGINA

altura mínima 16 cm; largura mínima 11 cm. o produto deverá possuir obrigatoriamente o selo inmetro e deverá ainda ser indicado para crianças acima de 03 anos. • Mais uma vez, verifica-se as infundadas alegações do concorrente que apresenta fotos e especificações erradas para confundir vossa competente equipe. A Empresa USUAL BRINQUEDOS, é simplesmente a maior empresa de brinquedos licenciada, que recria com competência as maiores marcas do mercado automobilístico como pode-se fácil ser constatado em seu site: https://usualbrinquedos.com.br/ onde o produto por nos cotado refere-se ao brinquedo: Caminhão Construction Machines Basculante, Comprimento contra Largura contra Altura: 52 cm por 15 cm x 17.5 cm Que possui todos os componentes e em tamanho superior ao solicitado pelo edital. onde na página virtual do fabricante constas as especificações devidas. ITEM 4 –CARRINHO DE BRINQUEDO TIPO STOCK CAR Descritivo do edital, para item 4 Carrinho de Brinquedo tipo Stock Car. Confeccionado em Plástico Atóxico com 04 Rodas com engate. Medidas do Produto: Comprimento Mínimo 46 Cm; Altura Mínima 16 Cm; Largura Mínima 22 Cm. O produto deve ser embalado individualmente em caixa de papelão e plástico transparente na parte frontal, deverá possuir o selo INMETRO e ser indicado para crianças acima de 03 anos. A EMPRESA USUAL BRINQUEDOS, consta em seu portfólio dentre as Marcas de réplicas da STOCK CAR em tamanhos variados, que podem ser facilmente conferidos na página virtual citada, mais uma vez a concorrente, munido de artifícios escusos, com objetivo de tumultuar a legalidade do processo, tenta induzir ao erro esta comissão, apresentando medidas de menor tamanho. O objeto será entregue conforme solicitado, isso é compromisso nosso com a seriedade desta administração. O concorrente cita produto adverso do que ofertamos simplesmente para confundir. DO ITEM 7 –CARRINHO DE BRINQUEDO EDUCATIVO Descritivo do edital, para item 7 - Carrinho de Brinquedo Educativo, com Caçamba Articulada fechada e transparente. Entradas de formas geométricas, equipado com no mínimo 04 Pecinhas Geométricas, 03 Blocos de Montar, Rodinhas Coloridas. Medidas do Produto: Comprimento Mínimo 31 Cm; Altura Mínima 21,5 Cm; Largura Mínima 19 cm. Embalado individualmente em caixa de papelão e parte frontal em plástico transparente. O produto deverá possuir o selo INMETRO e ser indicado para crianças a partir de um ano. A marca Diver Toys ofertada possui uma linha totalmente dedicada e especializada para o público infantil com registro de INMETRO, o modelo cotado atende a todas as especificações e incontestavelmente será entregue conforme adquirido com a especificação do produto no edital, inclusive oferece os mais diversos modelos para educação, e poderá a Fiscal de contrato verificar no ato do recebimento a qualidade e especificação do produto, no qual são suas funções. O que a concorrente tenta é influenciar diretamente no resultado do pregão, vendendo produtos com preços muito superiores ao concorrido na demanda de mercado, para constatar tais fato basta verificar o preço que a mesma oferta, que é significativamente acima do mercado. DOS ITENS: 12- BONECA MÃE E FILHA 13- BONECA TIPO BEBÊ – QUE PASSA A ESPONJA COM ÁGUA QUENTE E DESAPARECE A MANCHA NO CORPO. 16 – BONECA TIPO BEBÊ COM KIT SAÚDE A MILK BRINQUEDOS, uma das empresa mais completa na linha de fabricação de brinquedos infantis, que tem como lema "Fabrica de sonhos" possui em seu portfólio de marcas as bonecas que atendem a cada especificação dos itens citados. Estando apta a fornecer em grande quantidade e qualidade conforme contrato será lavrado, possuem pagina digital https://www.milkbrinquedos.com.br/ todas as características que podem ser exigidas para cumpri o contrato. Nos colocamos a vosso dispor e entregaremos produtos com qualidade superior ao exigidos por lei, pois sabemos e estamos diretamente ligados as necessidades que demanda. Portanto o concorrente inconformado com o resultado e o preço acessível e justo ao qual praticamos tenta em pequenos detalhes desqualificar os produtos, quanto a simples componentes que serão fiscalizados pela contratante, onde já possui um fiscal de contrato determinado a verificar e fiscalizar com rigor os produtos e seus componentes entregue pelo contratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
872
PAGINA

[...]

Por fim, a empresa Recorrente pede a desclassificação da empresa vencedora no referido lote pelo não atendimento da proposta quanto a marca de produtos em relação a especificidade e descrição exigida em edital.

Já a empresa vencedora alega o atendimento aos requisitos editalícios e pede pela manutenção do julgamento até então realizado.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO MÉRITO

Prefacialmente, percebe-se que os argumentos pontuados se limitam aos questionamentos técnicos quanto as características dos produtos ante a propostas cotadas e aos demais documentos apresentados quanto dos autos do processo.

Deste modo, considerando a especificidade dos produtos, observa-se que compete a Secretaria demandante, a averiguação dos questionamentos levantados, justamente por este órgão ser o detentor de conhecimento aprofundado, bem como, dispor de profissionais qualificados para deliberação e exame, até mesmo, como forma de diligência.

Assim, decidiu esta Pregoeira remeter os presentes autos para fins de deliberação, mediante despacho datado de **22 e 23 de junho de 2023**, tendo em retorno obtido as respostas anexas aos autos.

Em 30 de junho de 2023, a Secretaria de Educação apresentou a seguinte resposta quando a demanda:

RESPOSTA RECURSO

À Comissão Permanente de Pregão
At. Sra. Francisca Jorangela Barbosa Almeida
Pregoeira

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL Nº **2023.03.17.3**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI**, contra a **CLASSIFICAÇÃO** das Empresas **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no processo licitatório em tela. A empresa **CALUX COMERCIAL EIRELI**, alega que a empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, arrematante do Lote/Grupo I, apresentou Proposta de Preços para os itens:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PM DE HORIZONTE
873
PAGINA

1 – **Brinquedo tipo Casinha na Árvore suspensa por tronco;**
2 – **carrinho de brinquedo tipo Carrreta basculante;**
4 – **Carrinho de Brinquedo tipo Stock Car;**
7 – **Carrinho de Brinquedo Educativo;**
12 – **Boneca Mãe e Filha;**
13 – **Boneca tipo Bebê;**
16 – **Boneca tipo Bebê com kit saúde;**

que não atendem as especificações contidas no Termo de Referência. Por se tratar de questionamentos sobre as especificações dos itens e em atendimento à solicitação de análise dos mesmos pela Comissão de Pregão a esta Secretaria, apreciamos a fundamentação exposta na peça de recurso da empresa requerente, bem como no documento de Contrarrazão apresentado pela empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que embora o processo preveja uma etapa de amostra de itens, nada impede qualquer verificação, consulta ou diligência por parte da Prefeitura/ Secretaria. Nesse sentido, nesse propósito, identificamos os itens, conforme anexo deste documento, e após analise, constamos que:

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI

- O item 01 – Brinquedo tipo Casinha na Árvore suspensa por tronco, **NÃO ATENDE** às especificações contidas no Termo de Referência, uma vez que os acessórios inclusos na descrição do item, não estão contemplados na marca (Samba Toys) inserida na proposta do licitante, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

- O item 02 – Carrinho de brinquedo tipo Carrreta basculante, também **NÃO ATENDE** aos requisitos propostos para o Processo Licitatório, pelo motivo de ausência do acessório "01 Pá individual", como também a falta do descanso para desconectar a carreta na marca (Usual) apresentada na proposta, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

- O item 04 – Carrinho de Brinquedo tipo Stock Car, também **NÃO ATENDE** aos requisitos propostos para o Processo Licitatório, em razão das medidas da marca (Usual) constante na proposta, estarem fora dos parâmetros da descrição no edital,

conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

- O item 07 – Carrinho de Brinquedo Educativo, também **NÃO ATENDE** completamente aos requisitos, pois é exigido que a caçamba articulada seja transparente e essa característica não está contemplada na marca (Driver Toys) apresentada pela empresa, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

- O item 12 – Boneca Mãe e Filha, também **NÃO ATENDE** completamente aos requisitos, pois é exigido que a caçamba articulada seja transparente e essa característica não está contemplada na marca (Driver Toys) apresentada pela empresa, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

- O item 13 – Boneca tipo Bebê, também **NÃO ATENDE** aos requisitos, pois é exigido que a boneca seja acompanhada de 01 fralda descartável, 01 esponja e 01 frasco de shampoo e essa característica não está contemplada na marca (Milk

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PMH
874
PAGINA

Brinquedos) apresentada pela empresa, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

- O item 16 – Boneca tipo Bebê com kit saúde, também **NÃO ATENDE** completamente aos requisitos, pois é exigido que o kit de acessórios contenha martelinho e mamadeira e essa característica não está contemplada na marca (Milk Brinquedos) apresentada pela empresa, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do fabricante, através do catálogo de produtos.

Em razão do exposto acima, entende-se que os itens 01, 02, 04 e 07, 12, 13 e 16 arrematados pela empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **NÃO ATENDEM** as especificações contidas no Termo de Referência, no que se refere aos itens analisados, já que esta avaliação se dá em razão do recurso. Porém, como a licitação é por lote, a proposta da empresa fica prejudicada.

Certos do atendimento ao pedido, agradecemos à atenção dispensada.

Horizonte - CE, 30 de junho de 2023.

Rita de Cássia Martins Enéas Moura
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 742/2021

A íntegra do documento decisório da Secretaria repousa nos autos, bem como, estará anexado junto ao Portal de Licitações do TCE/CE.

Deste modo, mediante verificação e constatações realizadas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, sendo aquela a conhecedora e detentora de melhor expertise para tal análise, bem como, autoridade competente ao processo, esta, entendeu que a proposta e especificações não atendem as exigências requeridas no termo de referência, descumprindo, assim, ao que se determina o item 5 e ss. do edital.

Como sequela, considerando que os itens questionados fazem parte do grupo / lote, logo, a presente decisão deve ser estendida a todo o lote correspondente aos itens questionados e não aceitos em sede de resposta apresentada.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, atendidas as formalidades e pressupostos processuais, conheço dos memoriais recursais da empresa **CALUX COMERCIAL EIREL** e das contrarrazões da empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA** para, no mérito, com base estrita na resposta apresentada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** decido por julgar como **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto, de modo que a empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA** atual vencedora, deve, portanto, ser considerada como desclassificada do referido **lote 01**.

Dê-se prosseguimento ao procedimento através do chamamento dos licitantes remanescentes no referido **lote 01.**

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DE HORIZONTE
875
PAGINA

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decido.

Horizonte-CE, 03 de julho de 2023.

FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE